

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2022

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, chamamento público objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil, interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** para execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O procedimento de chamamento e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal N.º 13.019/2014, do Decreto Municipal N.º 3.366/2017 e demais condições previstas neste Edital.

1.2. O objetivo do referido Chamamento Público consiste na seleção de proposta para a celebração de parceria voluntária com a Secretaria de Municipal de Bem Estar Social e Organização da Sociedade Civil, envolvendo transferência de recurso financeiro, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

1.3. O chamamento terá como objeto a seleção de 1 (uma) proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade financeira e orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto deste Chamamento Público é a seleção de Plano de Trabalho, a ser executado por Organização da Sociedade Civil (OSC) para oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para idosos, nível de Proteção Social Básica, assim regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, por meio da Resolução CNAS Nº109/2009, e reordenado pela Resolução CNAS Nº01/2013, visando atender e oferecer 120 vagas, sendo 40 vagas por território com no mínimo 3 oficinas dia.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que organiza a política da assistência por níveis de complexidade do SUAS, em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

3.2. Considerando Política Nacional de Assistência Social, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) deve possuir um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa, na afirmação de direitos e no desenvolvimento das capacidades e potencialidades de seus usuários, visando o alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento de suas vulnerabilidades sociais, estruturais e, principalmente, relacionais (preconceito e discriminação; conflito; isolamento; apartação; violência; abandono;). Este serviço, por sua importância nos movimentos da sociedade contemporânea, deve ser ofertado na Assistência Social de modo a garantir as seguranças de acolhida, de convívio familiar e convívio comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia de seus usuários, atendendo nas Unidades Executoras o mínimo de 50% do público prioritário, ou seja, indivíduos que se encontrem nas seguintes situações, de acordo com a Resolução CIT Nº01/2013 e a Resolução CNAS Nº01/2013:

- (a) pessoas idosas beneficiárias do BPC;
- (b) em vivência de isolamento;
- (c) com vivência de violência e/ou negligência;
- (d) em situação de abuso e/ou exploração sexual;
- (e) com vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência;
- (f) em situação de violência patrimonial.
- (g) idosos encaminhados pelos órgãos de proteção

3.3. Considerando que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é realizado em grupos, organizado de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a partir dos interesses, demandas e potencialidades da faixa etária.

3.4. Considerando que as intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

3.5. Considerando que para execução desse serviço se faz necessário à aquisição de recursos materiais e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, bem como contratação de recursos humanos.

3.6. Em vista disto, diante da relevância social da prestação do serviço e considerando que o SCFV pode ser executado de forma indireta, ou seja, por entidades e organizações de assistência social, se faz necessária à celebração de termo de colaboração, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do

Decreto Municipal n.º 3.366/2017, com a finalidade de ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos.

3.7. Os usuários contemplados nas propostas deverão ser pessoas do público prioritário, idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, encaminhadas pela rede socioassistencial, prioritariamente pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);

3.8. As atividades propostas deverão estar articuladas aos CRAS, considerando os seguintes territórios:

Regional Sul e Centro/Oeste - CRAS I (40 vagas)

Regional Leste e Centro/Oeste - CRAS II (40 vagas)

Regional Norte – CRAS III (40 vagas)

4 - DO TIPO DE PARCERIA

4.1. Esta parceria será realizada por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO na forma do art. 16 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 3.366/2017.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014.

5.2. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.3. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

5.4. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.5. Para participar deste Edital, a OSC deverá apresentar toda a documentação prevista no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizarem pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6 - DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

7 - DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES

7.1. Cada proponente deverá apresentar anexo ao envelope 01, o respectivo estatuto social e todas as alterações, juntamente com documentos de habilitação, nos termos dos modelos que compõe os anexos deste edital, em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal, ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão de Seleção para todos os atos relativos ao presente Edital.

7.2. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Seleção:

- a) Representante legal da OSC, indicado em seu estatuto social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada em cartório.
- b) Procurador munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada à apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório.

§ 1º. A carta de credenciamento, pública ou particular (com firma reconhecida), conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta seleção, com poderes para examinar os planos de trabalhos, impugná-los, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na legislação.

§ 2º. O representante oficialmente indicado, conforme procuração, deverá estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, ou outro documento oficial com foto que comprove a identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.

§ 3º. Serão considerados documentos de identidade válidos: Carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte, Certificado de Reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas pelo órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação com fotografia.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Estarão aptas ao credenciamento as OSCs que apresentarem a documentação exigida, tempestivamente, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela própria de acordo com plano de trabalho em anexo.

8.2. A Organização da Sociedade Civil interessada deverá apresentar a documentação na forma estabelecida neste edital, contendo no máximo 01 (uma) proposta de plano de trabalho.

8.3. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o art. 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 19 do Decreto Municipal n.º 3.366/2017, tendo como modelo o Anexo II.

8.4. Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida lei, que serão verificadas por meio da apresentação dos seguintes documentos (Envelope n.º 01):

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei nº 13.019/2014, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:

- a) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
- b) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social;
- c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- d) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

II – Cópia da Ata da última assembléia;

III - Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal;

IV - Cópia da procuração, documento de identidade e CPF do procurador – caso necessário;

V - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII – Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;

IX - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

X - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio da Entidade, em vigor;

XI – Certidão de Falência e Concordata;

XII – Comprovante de inscrição no Conselho Deliberativo respectivo da área de atuação da Entidade;

XIII- Certidão nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, contendo período de atuação, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XIV - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XV – Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

XVI – Declaração sobre a abertura de conta corrente específica (Apresentar somente quando da celebração do Termo de Fomento, pelas Organizações da Sociedade Civil vencedoras do Chamamento Público);

XVII – Declaração de não existência de dívida com o poder público;

XVIII – Declaração de ausência de vínculo com o poder público;

XIX - Declaração de não impedimento de celebração de parceria com órgãos públicos;

XX – Declaração de atendimento à lei federal nº 12.527/2011 e quanto à publicidade;

XXI – Declaração de cumprimento ao disposto no art. 45 da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XXII – Declaração de ausência de remuneração com recursos repassados;

XXIII – Declaração do conhecimento de todas as condições do chamamento público e da parceria a ser firmada;

XXIV – Declaração de existência de instalações e outras condições materiais;

XXV – Declaração de funcionamento regular;

XXVI- Os modelos das Declarações solicitadas, encontram-se anexos a este Edital e deverão ser preenchidos em Papel Timbrado da Entidade e conter em seu Rodapé o Endereço Completo da Entidade.

8.5. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

8.6. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

8.7. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil e da Diretoria Municipal independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

8.8. Não serão aceitos Planos de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto neste Edital.

9 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída previamente à etapa de avaliação das propostas através de Portaria do Executivo Municipal.

9.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 13.019/2014).

9.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei n.º 13.019/2014).

9.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10 – DA FASE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do envelope 01 - documentos de habilitação, no endereço informado no item 11.4.1.

10.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11 - DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	20/09/2022
02	Entrega dos envelopes (08:30 as 09:00) e abertura do envelope 01 (09:30)	20/10/2022
03	Impugnação do edital	Até 13/10/2022
04	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	Até 10 (dez) dias após a entrega
05	Divulgação do resultado preliminar	Até 10 (dez) dias após a avaliação das propostas
06	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias corridos após divulgação do resultado preliminar
07	Interposição de contrarrazões dos demais interessados (se houver)	05 (cinco) dias contados da apresentação do recurso
08	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Até 10 (dez) dias após apresentação das contrarrazões

11.2. Conforme exposto a seguir, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei n.º 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento (art. 39 da Lei n.º 13.019/2014) será posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

11.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

11.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial na internet, <https://www.lagoasanta.mg.gov.br> pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital.

11.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

11.4.1. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues no dia 20 de outubro 2022, de 08:30 às 09:00 horas no Centro Administrativo Municipal, situado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500, Lj. 28, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa, MG, CEP 33.400-000, quando será aberto o envelope 01 as 09:30h. Os envelopes apresentados com atraso serão desconsiderados.

11.4.2. A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados conforme modelos descritos abaixo:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.01/2022
IDENTIFICAÇÃO DA OSC
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022
IDENTIFICAÇÃO DA OSC
ENVELOPE Nº 02 – PLANO DE TRABALHO

11.4.3. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia simples;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.
- c) Plano de Trabalho original devidamente assinado.

11.4.4. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, redigidos com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído.

11.4.5. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando o Município de Lagoa Santa de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

11.4.6. A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao proponente, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

11.4.7. O Município de Lagoa Santa não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

11.4.8. Informações poderão ser obtidas por meio do endereço do e-mail: licitacao@lagoasanta.mg.gov.br

11.5. Etapa 3: Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

11.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.5.2. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, assim designada pelo Chefe do Poder Executivo.

11.5.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

11.5.4. Durante a sessão pública a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive da Procuradoria do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do certame.

11.5.5. A Comissão designada pelo Prefeito Municipal abrirá primeiramente o envelope Nº 01 que conterá os documentos de habilitação, estando de acordo com o previsto neste Edital, verificará posteriormente os documentos do plano de trabalho, envelope Nº 02.

11.5.6. A Comissão poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

11.5.7. Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.

11.5.8. Será inabilitada a OSC cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

11.5.9. A Comissão de Seleção terá o prazo de (10) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

11.5.10. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela 2 abaixo.

11.5.11. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

CRITERIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO		
Item 1: Adequação da Proposta aos objetivos e estratégias de ação para a execução do objeto da parceria		
Elementos para avaliação	Nota	
	Nota	Nota máxima
Adequação da proposta aos objetivos específicos em que se insere a parceria.	0 – não atende; 3 – atende parcialmente 7 - atende	7
Apresentação e descrição de plano de trabalho que contemple oficinas descentralizadas no território.	0 – não atende; 6 – atende parcialmente 10 - atende	10
Clareza, coerência e objetividade da proposta para execução do serviço.	0 – não atende; 3 – atende parcialmente 7 - atende	7
Inovação da proposta para execução do serviço.	0 – não atende; 3 – atende parcialmente 5 - atende	5
Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta: organização dos usuários em grupos, elaboração de grade de horário semanal com as oficinas e ofertas socioeducativas; Plano de Trabalho contemplando os eixos, subeixos e temas transversais do SCFV, com atividades de convivência e socialização, trabalhado junto as oficinas;	0 – não atende; 6 – atende parcialmente 10 - atende	10
Meios de análise e comprovação: Proposta técnica de trabalho detalhada e adequada aos objetivos e diretrizes do Serviço em que se insere a parceria; a mesma deve ser clara, objetiva, inovadora e coerente quanto a proposta para execução do Serviço e estar de acordo com os marcos legais e normativos da Política de Assistência Social. A proposta que receber nota zero na soma total do Item 1 será eliminada.		
Total de pontos do Item 1: 39 pontos		
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO		
Item 2: Experiência com o objeto		
Elementos para avaliação	Nota	
	Nota	Nota máxima
A OSC já firmou parceria com	0 – não possui;	

o poder público para execução com o mesmo objeto da parceria (SCFV).	10 – de 1 a 12 meses; 15 – até 24 meses; 20 - acima de 24 meses;	20
A OSC já firmou parceria com o poder público para execução de programa/serviço de assistência social.	0 – não possui; 10 – de 1 a 12 meses; 10 – até 24 meses; 20 - acima de 24 meses;	20
Meios de análise e comprovação: Apresentação de documentação que comprove experiência.		
Total de pontos do Item 2: 40 pontos		

CRITERIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO		
Item 3: Inscrições e certificações		
Elementos para avaliação	Nota	
	Nota	Nota máxima
Inscrição comprovada no Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa Santa para execução de outros serviços, programas e projetos de assistência social a mais de 06 (seis) meses.	0 – não possui; 5 – possui	5
Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS	0 – não possui; 5 – possui	5
Meios de análise e comprovação: Apresentação de inscrição e certificação		
Total de pontos do Item 3: 10 pontos		

CRITERIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO		
Item 4: Recursos Humanos		
Elementos para avaliação	Nota	
	Nota	Nota máxima
Descrição da equipe profissional mínima exigida. Observações: a OSC, durante a execução do serviço deve, obrigatoriamente, manter a equipe de profissionais que foi apresentada na sua Proposta de Execução.	0 – não atende; 30 - atende	30
Meios de análise e comprovação: Descrição no Plano de trabalho		
Total de pontos do Item 4: 30 pontos		

CRITERIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO		
Item 5: Estrutura Física		
Elementos para avaliação	Nota	
	Nota	Nota máxima
Espaço para realização de atividades coletivas com capacidade acima de 30 pessoas.	0 – não possui; 10 – possui	10
Acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida	0 – não possui; 10 – possui	10
Meios de análise e comprovação: Fotos e previsão no plano de trabalho		
Total de pontos do Item 5: 20 pontos		
Pontuação máxima: 139 pontos		

11.5.12. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, serão realizados os julgamentos de cada proposta pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, devendo também emitir parecer;

11.5.13. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.5.14. A OSC proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es) quando houver, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na tabela 2, previsto no item 2, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.5.15. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos itens dos critérios de julgamento. Assim considerada a nota atribuída pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.5.16 Serão eliminadas aquelas propostas:

- Que obtenham a pontuação inferior a 60 pontos;
- Que estejam em desacordo com o Edital;
- Que recebam nota zero na soma total do item 1;

11.5.17 Para a classificação das Propostas de Execução, a Comissão de Seleção obedecerá uma ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, conforme apresentado na tabela deste Edital.

11.5.18. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com os seguintes critérios:

- a) Maior Pontuação obtida no item 2 dos critérios de avaliação;
- b) Maior Pontuação obtida no item 3 dos critérios de avaliação;
- c) Maior Pontuação obtida no item 4 dos critérios de avaliação;
- d) Maior Pontuação obtida no item 5 dos critérios de avaliação;
- e) Maior Pontuação obtida no item 1 dos critérios de avaliação;
- f) Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

11.5.19. Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser definido publicado nos meios oficiais da Prefeitura com antecedência mínima de 2 (dois) úteis.

11.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura www.lagoasanta.mg.gov.br

11.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Havendo fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção:

11.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões, contado da divulgação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Em nenhuma hipótese serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

11.7.2. Os recursos serão apresentados diretamente à Comissão de Seleção. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

11.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

11.8. Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

11.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial.

11.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei n.º 13.019/2014).

11.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

12 - DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Após selecionada a Proposta e aprovado o Plano de Trabalho, será assinado o Termo de Colaboração (Anexo III) entre a Organização da Sociedade Civil e o Município de Lagoa Santa, o qual se incumbirá do repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de desembolso à entidade parceira.

12.2. No ato de assinatura do Termo de Colaboração, a Administração Pública Municipal conferirá a regularidade da OSC e a ocorrência de alguma das vedações previstas na Lei n.º 13.019/2014.

12.3. Incumbirá à Administração Pública Municipal providenciar a publicação deste Termo, nos moldes e no prazo da legislação vigente.

12.4. O presente objeto deverá ser executado no período de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser aditivado na forma estabelecida pelo Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e Lei Federal n.º 13.019/2014.

13 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

13.1. Deverão ser observadas e cumpridas todas as formas e condições de prestação dos serviços, constantes no Anexo I – Especificação do Objeto - Termo de Referência, deste Edital.

14 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da OSC, vinculada ao objeto e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

14.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

14.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

14.4. Excepcionalmente, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

14.5. O valor anual que a Administração Municipal transferirá a OSC para viabilizar a parceria será de R\$ 144.000,00 conforme cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

14.6. A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, responsabilizando-se por sua execução.

14.7. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da dotação orçamentária 02.05.04.08.244.0034.2254.3.3.50.43.00 no valor de até R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) - ficha 440 – fonte 100, previstas no orçamento do Exercício de 2022;

15 - DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Prestação de Contas

15.1.1. A prestação de contas se dará trimestralmente para a liberação da próxima parcela de desembolso, conforme pactuado no Termo de Colaboração e Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e deverá conter:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, entre outros;

15.1.2. Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;

15.1.3. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 36 do Decreto Municipal n.º 3.366/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º do art. 30 do Decreto Municipal n.º 3.366/2017.

15.1.4. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

15.1.5. Na hipótese de concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a Organização da Sociedade Civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 37 do Decreto n.º 3.366/2017.

15.1.6. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

15.1.7. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Edital.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 41, do Decreto Municipal n.º 3.366/2017.

15.1.8. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada à subdelegação.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.1.9. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicar extrato resumido nos termos da legislação municipal vigente, as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal n.º 3.366/2017.

§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do caput no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput serão definidos em parecer do Secretário da pasta observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas no site oficial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

15.1.10. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de (10) dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

15.2 - Restituição de Recursos

15.2.1. A OSC deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

15.3 - Fiscalização

15.3.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

15.4 - Descumprimento do Termo de Colaboração

15.4.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital ensejará sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 3.366/2017.

15.4.2. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

15.5 – Penalidades

15.5.1. A Administração Pública poderá aplicar as penalidades previstas no Decreto Municipal n.º 3.366/2017 pelo não cumprimento do presente instrumento.

15.5.2. Todas as penalidades deverão estar devidamente fundamentadas, oportunizando a ampla defesa e o contraditório, e comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

15.6 - Rescisão e Denúncia

15.6.1. O Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo em que o termo ficou em vigência.

15.6.2. Constitui motivo para rescisão do Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Municipal a utilização dos

recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

15.7 - Publicações e Intimações

15.7.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa (www.lagoasanta.mg.gov.br), conforme art. 26 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no quadro de avisos, conforme disposto no art. 80, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Lagoa Santa e o pessoal que a OSC contratar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

16.2. O Termo poderá ser alterado ou ter modificado seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de aditamento, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

16.3. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

16.4. A homologação deste edital não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

16.5. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Administração Municipal.

16.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Lagoa Santa, 20 de setembro de 2022.

GILVANIA FRANCISCA DE PAULA
Diretora Municipal de Desenvolvimento Social

